DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1057** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2357
25 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DE AGRICULTORES E ARTESÃOS NO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar o processo de organização e execução das Feiras Livres de Colômbia, São Paulo

Art. 2º – A Feira Livre Municipal tem como objetivo à comercialização a varejo dos produtos oriundos de produtores rurais, ou seja, agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do Município de Colômbia, e devidamente cadastrada como feirante junto ao Poder Público Municipal, de microempreendedores individuais e de microempresas, através da venda de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces caseiros, derivados do leite, conservas caseiras, panificados em geral, congelados, defumados e embutidos, carnes de açougue, compotas caseiras, plantas ornamentais e flores, artesanato, chocolates caseiros e bebidas de produção artesanal/colonial e cereais.

Art. 3º Os produtos industrializados comercializados na feira deverão ser de fabricação artesanal, colonial e de produção em pequena escala, visando a venda do produtor/fabricante diretamente ao consumidor.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Art 4º Os produtos comercializados na feira são definidos da seguinte forma:

I – Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, flores, grãos, ovos e mel;

II – Pescados: peixes oriundos de água doce (peixes);

III – Derivados do leite: queijo, manteiga, nata, requeijão, leite, bebida láctea, iogurte, ricota, doce de leite;

IV – Hortaliças: hortaliças em geral, bem como todos os tipos de vegetais minimamente processados;

V – Conservas: hortaliças processadas de forma artesanal;

VI – Frutas: frutas em geral, bem como todos os tipos de frutas minimamente congeladas;

VII - Doces geléias e compotas: frutas processadas de forma artesanal;

VIII - Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou membrana animal;

IX – Vinhos, sucos, polpa e cachaça;

X - Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;

XI – Panificados: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados, bem como todas as massas em geral;

XII - Artesanato: produtos feitos utilizando-se de técnicas manuais, com agregação de significado cultural, utilitário, artístico e estético;

XIII – Plantas Ornamentais e Flores: plantas de produção própria;

XIV – Carnes de açougue: Carnes in natura (aves, suínas, ovinas e bovinas);

XV – Mel.

Art. 5º Os feirantes que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão ter o alvará sanitário.

§ 1º - Os produtos deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§ 2º - Sempre que o feirante for comercializar seus produtos na feira, deverá fixar o alvará sanitário em local visível, para visualização de seus clientes.

§ 3º - Os produtos devem estar rotulados e embalados conforme as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º Os alimentos (comidas e bebidas) comercializados na feira, deverão resultar de preparo e processos caseiros, artesanais e coloniais.

Parágrafo único. Os feirantes que comercializarem lanches e produtos alimentícios que serão consumidos no local, poderão realizar a venda de sucos industrializados.

Art. 7º A venda de pescados deverá obedecer às seguintes instruções:

I – O peixe a venda deve ser resguardado da ação solar;

II – O feirante deve possuir equipamentos adequados e que permitam o bom acondicionamento e boa qualidade do produto;

III – Nos compartimentos (Box) destinados à venda de peixes não deverá haver instalações alheias a esse comércio;

IV – A comercialização de pescados tanto os congelados quanto os frescos deverá obedecer às normas sanitárias vigentes;

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Feira Livre Municipal será administrada por membro(s) da Superintendências de Agricultura e Turismo e representantes dos Feirantes do município.

§ 1º – Cabe aos organizadores denominar

representantes dos Feirantes do município definir o(s) membro(s) de sua equipe que ficará(ão) responsável(eis) pela organização e funcionamento das feiras livres. Com no máximo 3 participantes.

§ 2º – Cabe ao grupo de feirantes definir o(s) membro(s) que fará(ão) parte da comissão organizadora, sendo que poderão fazer parte da comissão no máximo 2 participantes.

Art. 9º. Todos os problemas, conflitos, sugestões de melhorias e assuntos relacionados à feira, deverão ser relatados para a comissão organizadora, que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 10. É vedado o envolvimento de pessoas, que não sejam da comissão organizadora e dos próprios feirantes, para discutir e resolver os problemas e as demandas relacionados à feira, salvo se convocado com aprovação da comissão, para expor a ideia à comissão, porém, sem poder de voto.

Art. 11. Compete à comissão organizadora aprovar a entrada de novos feirantes como também a saída destes de forma espontânea ou por alguma punição exposta ao feirante.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO DOS FEIRANTES

Art. 12. Poderão realizar a comercialização de produtos nas feiras livres, os agricultores familiares, os produtores rurais, as hortas comunitárias, produtores de artesanato, produtores de plantas ornamentais e flores e os microempreendedores individuais que fabriquem produtos relacionados neste regulamento.

§ 1º – Será dada preferência de participação na feira, aos cidadãos que residem no município de Colômbia-SP.

§ 2º – É permitida a participação de feirantes de outros municípios na feira, desde que, haja espaços vagos disponíveis e que se cumpram com as exigências estabelecidas.

§ 3º - É permitida a participação de feirantes que possuam CNPJ (microempreendedores individuais e microempresas), desde que fabriquem produtos relacionados neste regulamento, haja espaços vagos disponíveis e cumpra com as exigências estabelecidas.

§ 4º - É vedado a comercialização por vendedores ambulantes no recinto da Feira Livre.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS E INSCRIÇÃO

Art. 13. As pessoas que pretendem comercializar na Feira Livre deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I – Residir no município de Colômbia-SP;

II – Possuir cadastro de produtor rural; ser microempreendedor individual; Microempresa; ou ter carteirinha de artesão, no caso do artesanato, caso possua.

III – Produzir, fabricar e/ou comercializar os produtos descritos neste regulamento;

Parágrafo único - Será permitida a participação de feirantes de outros municípios conforme o § 2° do artigo 18.

Art. 14. A pessoa interessada em comercializar seus produtos na feira livre, deverá procurar as Superintendência de de Agricultura ou Turismo, para realizar o seu cadastro.

Art. 15. Para realizar o cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro de Feirantes, preenchendo os produtos que pretende vender (formulário próprio disponível na Casa da Agricultura);

II – Cópia do CPF e carteira de Identidade;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Alvará Sanitário para gêneros alimentícios;

Parágrafo único - Caberá ao Superintendência da Agricultura ou Turismo fazer a inscrição de Feirantes.

Art. 16. Somente será admitido o ingresso de novo feirante para participar das Feiras Livres, caso haja box (espaços) disponíveis na Feira.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Organizadora aprovar a entrada de novos feirantes, nos termos a serem definidos em Chamamento Público.

Art. 17. Não havendo disponibilidade de local, a pessoa que se cadastrou e deseja comercializar seus produtos, deverá aguardar até que surja um box vago.

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS

Art. 18. A Feira Livre funcionará nos dias e horários descritos abaixo:

I - Feira Livre Municipal: Sábado, das 07:00 às 14:00 horas, Praça Augustinho Nozaki

§ 1° – O feirante só poderá realizar a feira em outras datas (festas e eventos municipais) e horários não estipulados acima, com o aval da comissão organizadora, devendo o feirante comunicar com antecedência de 7 dias a comissão organizadora o desejo de participar destes eventos.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 19. São obrigações comuns à todas as pessoas que exercem atividades em Feira Livre:

I – Cumprir o presente regulamento e leis Municipais;

II – Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora;

III – Manter os espaços destinados à Feira em completo estado de asseio e higiêne, sendo o feirante responsável pela limpeza do local após o término da feira;

IV – Todo alimento só poderá ser exposto à venda, devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;

V – Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;

VI – Cada Feirante ficará responsável pelo seu espaço, destinado a Feita Livre bem como pela sua limpeza e conservação.

VII - Após o término de cada dia da Feira Livre, o feirante deverá guardar seus pertences em local adequado sob sua responsabilidade.

VIII – É vedada a utilização de mais de um espaço por feirante, exceto se haja autorização da comissão organizadora.

IX – Os feirantes deverão respeitar os limites do seu espaço para expor seus produtos, sendo proibido a exposição de produtos fora do espaço.

X - O transporte dos produtos a serem comercializados na Feira é de responsabilidade do Feirante.

XI – A carga e descarga dos produtos da feira livre de produtos deverá acontecer até as 06:30 horas nos dias que ocorrem a feira;

XII - O veículo do feirante não poderá atrapalhar o fluxo de pessoas dentro da feira, sendo vedada a circulação de veículos dentro do espaço da feira, no período em que ela estiver ocorrendo.

Art. 20. Fica proibido ao Feirante:

I - Comercializar mercadorias não compatíveis com a feira;

II – Lançar na área da feira, resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;

III – Ocupar espaço superior ao estipulado;

IV– Vender ou ceder seu espaço para terceiros, mesmo que temporariamente;

V – Realizar qualquer modificação nas instalações, sejam elas prediais ou visuais, sem a prévia autorização do município;

VI – Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da feira.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 21. Fica o Município obrigado a manter em dia o alvará de localização e funcionamento e outros documentos legais condizentes a área destinada para realização da Feira.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 22. A participação do Feirante na Feira será cassada pela Comissão Organizadora constatada as práticas das seguintes infrações:

I – Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;

II – Fraudes nos preços, medidas ou balanças;

III – Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

IV - Denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;

V - Ter duas advertências pela mesma transgressão.

Art. 23. No caso de não cumprimento deste Regulamento, o Feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a participação do Feirante na Feira.

Art. 24. O Feirante que estiver comercializando no espaço fora do prazo descrito no regulamento e também em datas e horários não aprovados pela Comissão Organizadora, será suspenso por 15 dias de participar da Feira. Em caso de reincidência o mesmo será excluído definitivamente de participar da Feira.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos entre as entidades abaixo relacionadas:

I - Superintendências de Agricultura e Turismo;

II - Representantes dos Feirantes do Município de Colômbia-SP.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 25 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 25/09/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 25/09/2025.

.....

Portarias

Portaria Nº 2306/2025 de 24 de setembro de 2025 - *NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

.....